

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.657.954-0

DATA: 26/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 467/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA D'ALVA

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela D'alva, situado à Rua Antônio Francisco Lisboa, n.º 187, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/06/2025 para providências e retornou a este Conselho em 30/07/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.657.954-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

Secretaria/Sala de Direção (7,30m²) (ambiente compartilhado)

O Ambiente possui computador, impressora, aparelho telefônico e cortinas, está equipado com mobiliário adequado ao tamanho da sala e em número suficiente para o atendimento a que se destina. O local é ventilado e possui iluminação adequada.

Atendimento Pedagógico/ sala dos professores (14m²) ambiente compartilhado. A sala possui 2 computadores, 1 notebook, 1 impressora, aparelho telefônico e cortinas. Na sala, tem 1 mesa com cadeira para pedagoga e 1 mesa retangular com cadeiras estofadas para os professores. O local é ventilado e possui iluminação adequada.

[]

Solário: há um espaço verde e um parque infantil aberto onde as crianças brincam ao ar livre e tomam sol.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, por constar divergências quanto ao endereço informado nos documentos da Licença Sanitária, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE). E retornou a este Conselho com atendimento à demanda e com informações no Relatório Circunstanciado Complementar do NRE da Área Metropolitana Norte.

É o que segue:

[]

Em atendimento ao disposto no Despacho inserido na folha 68 – mov. 27, emitido pela Conselho Estadual de Educação, apresento os seguintes documentos atualizados:

- a) VLE com endereço atualizado (mov. 35, folha 80);
- b) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com endereço igual ao da VLE e ao da Licença Sanitária (mov. 36, folha 82);

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.657.954-0

Consta no protocolado, à fl. 03, justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso em protocolar o pedido:

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação dos Atos Legais** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e de acessibilidade na unidade.

Informamos ainda que o processo nº 6542/2019, aberto em 06/09/2019, tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em junho de 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 13/09/2025 e a Licença Sanitária até 20/09/2025.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Estrela D'alva	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 1119, de 15/03/18; de 02/07/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.657.954-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF